TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO EXECUTIVO

Documento de Formalização de Demanda nº 010/2026.
Processo Administrativo nº 133/2026.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras de revitalização do entorno da antiga estação do bairro do Quilombo .

1.1.1. O presente documento está baseado no Estudo Técnico Preliminar disponível neste processo administrativo.

1.1.2. A presente contratação se dará através de licitação.

1.2. Quantitativo

1.2.1 A revitalização do Quilombo conta com 2.066,14m² de área, sendo que todos os quantitativos encontram-se descritos nos projetos, memoriais e planilhas em anexo.

1.2.2 O contrato será detalhado em forma de planilha, sendo todos os serviços determinados através de projeto, memorial descritivo da obra e planilha orçada através de índices oficiais (SINAPI, CPOS/CDHU, SBC, e FDE).

1.2.3 A planilha orçamentária compõe o projeto executivo, estando anexo a esta documentação.

1.3. Vigência e possibilidade de prorrogação:

1.3.1. O prazo de vigência do contrato é de **9 (meses) meses**, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a necessidade.

1.3.2. O prazo de execução da obra é de **6 (seis) meses**, contados da emissão da ordem de início de serviços, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a necessidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação baseia-se no Art. 11, Incisos I ao IV da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

AV. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. Das Vinhas – Itupeva-SP – CEP:13.295-522 – Fone: 11 4591-8100

2.2. Devido à municipalidade não disponibilizar equipamentos e funcionários especializados para execução destes serviços, a presente contratação justifica-se pela necessidade de se atender a presente demanda de revitalização do entorno da antiga estação do bairro do Quilombo.

2.3. Os serviços a serem contratados não se constituem em quaisquer das atividades cuja execução indireta é vedada.

2.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.5. A presente contratação adotará como regime de execução de empreitada por preço global.

2.6. O valor proposto foi obtido através da composição de valores constantes de planilhas oficiais (SINAPI, CPOS/CDHU, SBC, e FDE).

2.7. Na elaboração da proposta, a proponente registrará o percentual de desconto que aplicará no valor da planilha inicial. Esse percentual será fixo durante a vigência do contrato.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição dos serviços se encontra de maneira detalhada no memorial descritivo e projetos executivos anexos a esta documentação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Alguns requisitos são indispensáveis para a satisfação do interesse da Prefeitura Municipal de Itupeva quanto à contratação do objeto em questão:

4.1.1. Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome da empresa licitante;

4.1.2. Apresentar Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome da Licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU), no(s) qual(is) se indique(m) no mínimo a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades, no percentual de 50%

AV. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. Das Vinhas – Itupeva-SP – CEP:13.295-522 – Fone: 11 4591-8100

(cinquenta por cento) nos termos da Sumula 24 do TCESP, sendo considerados serviços de maior relevância técnica os discriminados a seguir:

- Demolição de piso de concreto simples, de forma manual, sem reaproveitamento. AF_09/2023
- Lastro de pedra britada;
- Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20x10 cm, espessura 8cm. AF_10/2022;
- Caixa para boca de lobo combinada com grelha retangular, em alvenaria com tijolos cerâmicos maciços, dimensões internas: 1,3X1,2 M. AF_12/202

4.1.3. Apresentar decomposição do BDI, devendo ser obedecida a fórmula indicada abaixo:

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - CP - ISS - CRPB)} - 1 \right]$$

- AC: Adm. Central
- S: Seguro
- G: Garantia
- R: Risco
- DF: Despesas Financeiras
- L: Lucro
- CP: Tributos (COFINS e PIS)
- ISS: Imposto Municipal
- CPRB: Contribuição previdenciária sobre a receita bruta (0% ou 4,5% em desoneração)

- Eventual mudança da sistemática tributária, acarretará a atualização da fórmula, seguindo as respectivas alterações da legislação vigente.

4.1.4. É facultada a realização de visita técnica ao local, devendo ser apresentada declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos dos §§ 2° e 3° do art. 63. No caso de interesse na realização de visita técnica, deverá ser agendada com o servidor abaixo:

- Nome: Patrick de Oliveira Lima.

AV. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. Das Vinhas – Itupeva-SP – CEP:13.295-522 – Fone: 11 4591-8100

- Email: patrick.lima@itupeva.sp.gov.br
- Telefone: (11) 4591-8100 - Ramal: 8216

4.2. A contratação deverá ser em regime de empreitada por preço unitário, uma vez que todos os projetos executivos são fornecidos, sendo parte integrante das documentações técnicas que farão parte do edital de licitação.

4.3. O valor previsto no orçamento estimado é considerado máximo, assim como os preços unitários para cada serviço.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, cronograma prévio contendo discriminação dos serviços que serão realizados em acordo com o prazo estipulado em contrato. Após, deverá aguardar a expedição da ordem de início de serviços, emitida pela Administração, para início dos trabalhos, na qual estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido cronograma.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir,

AV. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. Das Vinhas – Itupeva-SP – CEP:13.295-522 – Fone: 11 4591-8100

a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações constantes neste Termo de Referência/Projeto Executivo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, equipamentos e mão de obra, necessários especificados neste Termo de Referência/Projeto Executivo.

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total, no prazo fixado na avaliação previa do fiscal do contrato.

7.3. Deverá apresentar sem ônus, quando solicitado pela contratante, laudo técnico referente aos serviços prestados pela contratada, e ainda sobre serviços de terceiros.

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.6. Vedar a utilização de empregado na execução dos serviços, que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Contratante.

AV. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. Das Vinhas – Itupeva-SP – CEP:13.295-522 – Fone: 11 4591-8100

7.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao gestor do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

7.7.1. Regularidade relativa à Seguridade Social;

7.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.7.3. Certidões que comprovem a regularidade tributária perante as Fazendas;

7.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

7.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município.

7.9. Em todo o tempo da execução do objeto todos os colaboradores devem estar uniformizados e utilizando o EPI (equipamento pessoal de proteção) necessário para a execução do serviço em questão, a não observação e cumprimento deste item acarretará sansões à contratada.

7.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

AV. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. Das Vinhas – Itupeva-SP – CEP:13.295-522 – Fone: 11 4591-8100

7.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações contratadas.

7.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o contratado houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

7.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos na legislação.

7.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia

AV. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. Das Vinhas – Itupeva-SP – CEP:13.295-522 – Fone: 11 4591-8100

adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, assim como instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.25. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não podendo onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e edificações, sendo que inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

7.26. Caso não seja possível efetuar as adequações corretivas, ou caso a contratada se recuse a realizar tais adequações, e desse ato resultar dano, caberá a contratada ressarcir a contratante, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo às penalidades previstas neste termo e outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será por medições mensais, conforme realização dos serviços, obedecendo ao cronograma previsto no início dos trabalhos.

8.2. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em no máximo 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado (Decreto Municipal nº 3.601/2023, artigo 182).

8.3. Para os contratos de fornecimento, será considerada a data do adimplemento da obrigação pelo contratado a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

8.4. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado expressamente pelo fiscal do contrato o não cumprimento total da obrigação contratual.

AV. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. Das Vinhas – Itupeva-SP – CEP:13.295-522 – Fone: 11 4591-8100

8.5. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela incontroversa.

8.6. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

8.7. O índice a ser aplicado em eventuais reajustes será FIPE, alínea Pavimentação, ou qualquer outro índice que venha a ser substituído pelo Governo Federal.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A empresa especializada em serviço de engenharia será selecionada por meio da realização de procedimento de licitação na forma prevista da Lei nº 14.133/2021.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme artigos 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As exigências de habilitação econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme artigos 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1. Apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome da empresa licitante.

9.4.2. Apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome da Licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU), no(s) qual(is) se indique(m) no mínimo a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades, no **percentual de 50% (cinquenta por cento)** nos termos da Súmula 24 do TCESP, sendo considerados serviços de maior relevância técnica os discriminados a seguir:

- Demolição de piso de concreto simples, de forma manual, sem reaproveitamento. AF_09/2023
- Lastros de pedra britada;

AV. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. Das Vinhas – Itupeva-SP – CEP:13.295-522 – Fone: 11 4591-8100

- Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20x10 cm, espessura 8cm. AF_10/2022;
- Caixa para boca de lobo combinada com grelha retangular, em alvenaria com tijolos cerâmicos maciços, dimensões internas: 1,3X1,2 M. AF_12/202.

9.4.3. Apresentar decomposição do BDI, devendo ser obedecida a fórmula indicada abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - CP - ISS - CRPB)} - 1$$

- Ac: Adm. Central
- S: Seguro
- G: Garantia
- R: Risco
- DF: Despesas Financeiras
- L: Lucro
- CP: Tributos (COFINS e PIS)
- ISS: Imposto Municipal
- CPRB: Contribuição previdenciária sobre a receita bruta (0% ou 4,5% em desoneração

9.4.4. É facultada a realização de visita técnica ao local, devendo ser apresentada declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 63. No caso de interesse na realização de visita técnica, deverá ser agendada com o servidor abaixo:

- Nome: Patrick de Oliveira Lima.
- Email: patrick.lima@itupeva.sp.gov.br
- Telefone: (11) 4591-8100 – Ramal: 8216

9.4.5. O valor previsto no orçamento estimado é considerado máximo, assim como os preços unitários para cada serviço.

10. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A proposta será selecionada através do critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

AV. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. Das Vinhas – Itupeva-SP – CEP:13.295-522 – Fone: 11 4591-8100

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor estimado da contratação será de R$587.237,85 (quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), sendo R$500.000,00 (quinhentos mil reais) de responsabilidade do Ministério das Cidades, e R$ 87.237,85 (oitenta e sete mi, duzentos e trinta e sete centavos), de contrapartida do Município baseado em orçamento composto através de planilhas oficiais (SINAPI, CPOS/CDHU, SBC, e FDE), que se encontra anexo a este termo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O pagamento desta contratação correrá mediante Contrato e onerará os recursos orçamentários e financeiros a serem indicados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

13. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

13.1. Tem por objeto o presente Termo de Referência/Projeto Executivo, a contratação de empresa de engenharia, para execução de obras.

13.2. Conforme cronograma em anexo a este documento, o prazo de execução das obras será de 6 (seis) meses contados da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS).

14. REGRAS PARA RECEBIMENTO

14.1. A obra será entregue em sua totalidade mediante ao ateste do fiscal da obra emitindo o TRP (Termo de Recebimento Provisório), em 03(três) vias assinadas pelo secretário (a) da pasta motivadora do objeto, do secretário(a) da pasta responsável pela execução, pelo gestor do contrato e pelo fiscal de obra.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

15.1. É vedada a subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial poderá ser admitida apenas para atividades acessórias ou de caráter técnico-especializado, desde que previamente autorizada pela Administração e limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

AV. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. Das Vinhas – Itupeva-SP – CEP:13.295-522 – Fone: 11 4591-8100

15.2. A contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por terceiros, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.

16. ESPECIFICAÇÕES DE GARANTIA

16.1. Para os serviços de obras de engenharia, a garantia sobre estes, contados da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), será de 05 (cinco) anos.

Itupeva, 28 de agosto de 2026.

JOYCE MODESTO ADERALDO
Secretária de Obras, Planejamento e Mobilidade Urbana
CREA/SP nº 506.922.591-7

AV. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. Das Vinhas – Itupeva-SP – CEP:13.295-522 – Fone: 11 4591-8100